



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 18 de março de 2021.

PC nº 031.03.2021

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 04**, de 18 de março de 2021, que autoriza o Município a contratar linha de crédito com o Banco do Brasil, com a garantia da União, objetivando a quitação do estoque de precatórios em regime especial.

Com a edição da Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017, que deu nova redação ao inciso III, do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, *“empréstimos, excetuados para esse fim os limites de endividamento de que tratam os incisos VI e VII do caput do art. 52 da Constituição Federal e quaisquer outros limites de endividamento previstos em lei, não se aplicando a esses empréstimos a vedação de vinculação de receita prevista no inciso IV do caput do art. 167 da Constituição Federal;”*, que autoriza a contratação de empréstimos bancários para adimplemento dos depósitos de precatórios junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente proposição, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no artigo 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Autenticar este documento em <http://camara.santoandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310037003300380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 18.03.2021

AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operação de crédito, junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, para pagamento de precatórios e dá outras providências.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 4.883/2021,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinada à realização de depósitos em conta especial para o adimplemento de precatórios, junto à Diretoria de Execução de Precatórios e Cálculos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente utilizados no pagamento de precatórios, nos termos do caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º O valor contratado na operação de crédito deverá ser repassado à conta especial para pagamento de precatórios controlada pela Diretoria de Execução de Precatórios e Cálculos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas no art. 158 e na alínea “b” do inciso I do art. 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito, a que se refere esta lei, deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como no art. 42 e no inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativo ao contrato de financiamento, a que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e das despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município de Santo André, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º Deverá ser indicada, no contrato de operação de crédito, a conta corrente específica, a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 18 de março de 2021.

PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL

